Prefeitura Municipal de Cambé

Gabinete do Prefeito

Cambé
UM GOVERNO PARA TODOS

Cambé, aos 03 de outubro de 2.022.

Exmo. Sr.
FERNANDO DOS SANTOS LIMA
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Cambé
NESTA

Câmara Municipal de Cambé
Estado do Paraná
PROTOCOLO Nº 1538 / 22
Recebido em: 07 / 10 / 22 às 16:50
Protocolista

Mensagem do Projeto de Lei n° 49 /2022

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o **PROJETO DE LEI Nº 49 /2022**, cuja súmula tem o seguinte teor: Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar bens imóveis destinados à instalação de indústrias ou outras atividades econômicas e dá outras providências.

Na expectativa de sermos atendidos, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 49/2022

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar bens imóveis destinados à instalação de indústrias ou outras atividades econômicas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1° Autoriza a alienar o imóvel, abaixo descrito, com o objetivo de instalar indústrias ou outras atividades econômicas de interesse público no Município de Cambé.

Lote	Quadra	Área (m²)	Bairro	Matrícula
4C	09	1.570,09	Parque Industrial José Garcia Gimenes	24.786

§1º Lote de terras sob n° 4C (quatro/C), da quadra n° 09 (nove), com área de 1.570,09 metros quadrados, situado no DISTRITO INDUSTRIAL, subdivisão do lote n° 250-A1 (remanescente), da Gleba Jacutinga, dentro do perímetro urbano desta cidade e Comarca de Cambé, e se acha dentro das seguintes divisas e confrontações: - "Tem início em um ponto situado no encontro das divisas dos lotes 4C e 4B e o alinhamento predial da rua projetada 02; segue em desenvolvimento de curva de 19,30 metros, raio de 107,50 metros e ângulo central de 10° 12' confrontando com a rua projetada 02; deste ponto segue à direita, confrontando com a rua projetada 09 em desenvolvimento de curva de 14,79 metros, raio de 8,00 metros, tangente de 11,16 metros e ângulo central de 105° 56'; deste ponto segue no rumo SW 8°56'12" NE em 47,93 metros confrontando com a rua projetada 09; segue à direita no rumo SE 81°3'48" NW em 29,14 metros confrontando com o lote 4D; segue à direita no rumo SW 8°56'12" NE em 52,02 metros confrontando com o lote 4B e 4D até o ponto inicial."

§2º Sobre o imóvel há edificação com área total de 656,66m² em condições precárias, passível de regularização, devendo, caso queira, o comprador promover a sua regularização, alteração ou demolição suportando todos os custos decorrentes.

Art. 2° O Poder Executivo promoverá a alienação do bem descrito no art. 1º, conforme previsto na Lei Municipal n° 2.326, de 22 de dezembro de 2009, e por meio de Procedimento Licitatório, na modalidade de Concorrência, tipo Maior Lance ou Oferta, nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, respeitando as Leis de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo e do Sistema Viário Municipal.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se a Lei Municipal nº 2.953, de 19 de junho de 2.019.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 03 de outubro de 2.022.

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

Cambé, aos 03 de outubro de 2.022.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminha-se para análise e aprovação o presente Projeto de Lei que, autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar bens imóveis destinados à instalação de indústrias ou outras atividades econômicas, nos termos da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

A implantação de indústria proporcionará o desenvolvimento e progresso para o setor industrial do Município. As indústrias geram empregos e são fontes de renda, oportunizando o crescimento sócio econômico e cultural de toda comunidade, além de impostos que reverterão em melhorias na prestação dos serviços públicos.

É importante salientar que, o Município de Cambé tem pautado suas ações no sentido de fomentar a atividade empresarial, buscar a geração de novos empregos, consequentemente, trazendo resultados positivos no contexto industrial e empresarial, para toda comunidade.

Vale lembrar que a futura alienação, que se realizará nos termos da Lei n° 8.666/1993 (Lei de Licitações), conterá expressamente a advertência contida no artigo 9° da Lei Municipal n° 2.326/2009, que menciona que o não cumprimento dos encargos assumidos pela empresa vencedora do certame implicará na reversão do bem ao Município de Cambé.

Tendo em conta que o bem será vendido e não se sabe, evidentemente, qual a natureza da atividade do vencedor do certame, o prédio deverá ser reformado para se adequar as necessidades do comprador ou, ao critério deste, poderá ser demolido.

Neste contexto, não é razoável que o Município disponha de recursos para a regularização do prédio visto que as adequações poderão não ser aproveitadas pelo comprador.

Daí porque a previsão expressa de que o ônus pela regularização do prédio ou sua demolição seja atribuída integralmente ao comprador que, portanto, poderá adequar o imóvel às suas necessidades.

Estas, Senhor Presidente e Nobres Vereadores, são as razões que motivam o encaminhamento do projeto de lei em tela, para o qual aguarda-se aprovação dessa Nobre Casa de Leis.

Respeitosamente,

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

FICHA 01

RUBRICA

Comarca de Cambé - Estado do Paraná

REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua Estados Unidos, 1124 - Telefone: (43) 254-3023

Waldemir Guandalini Gomes
TITULAR

Rel. Renata Pizparo Iguma
Oficial Substituto

Helena Durante Todel
Escrevente

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA N.º 24.786.-

DATA:- 20 de julho de 2.001.-

CARACTERISTICOS E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL:-

Lote de terras sob o nº 4C (quatro/C), da quadra nº 09 (nove), com a área de 1.570,09 metros quadrados, situado no **DISTRITO INDUSTRIAL**, subdivisão do lote nº 250-A1 (remanescente), da Gléba Jacutinga, dentro do perímetro urbano desta cidade e Comarca de Cambé, e se acha dentro das seguintes divisas e confrontações:- "Tem inicio em um ponto situado no encontro das divisas dos lotes 4C e 4B e o alinhamento predial da rua projetada 02; segue em desenvolvimento de curva de 19,30 metros, raio de 107,50 metros e ângulo central de 10º 12' confrontando com a rua projetada 02; deste ponto segue à direita, confrontando com a rua projetada 09 em desenvolvimento de curva de 14,79 mertros, raio de 8,00 metros, tangente de 11,16 metros e ângulo central de 105º 56'; deste ponto segue no rumo SW 8º56'12" NE em 47,93 metros confrontando com a rua projetada 09; segue no rumo SE 81º3'48" NW em 29,14 metros confrontando com o lote 4D; segue à direita no rumo SW 8º56'12" NE em 52,02 metros confrontando com o lote 4B e 4D até o ponto inicial."------

PROPRIETÁRIO:- **MUNICIPIO DE CAMBÉ – ESTADO DO PARANÁ**, pessoa juridica de direito público interno, inscrito no CGC/MF. sob o nº 75.732.057/0001-84. ----------

REGISTRO ANTERIOR:- nº 02 da matrícula nº 23.132, deste mesmo Ofício - Dou fé.------

---------- Escrevente.----------

Av-1. Mi-24.786. Protocolo nº 213.778 de 04/09/2018. Construção.
Pelo requerimento firmado pelo proprietário, no ato representado pelo prefeito municipal José do Carmo Garcia, no dia 03/09/2018, com firma reconhecida, arquivado nesta serventia, procedo a averbação para constar que sobre o imóvel objeto desta matrícula, foi construída uma área de 656,66 metros quadrados em alvenaria. O requerimento foi instruído com os seguintes documentos que ficam arquivados nesta serventia: 1) Habite-se expedido pela Prefeitura Municipal de Cambé, no dia 27/12/2002; 2) Planta protocolada sob o nº 2867, aprovada pela Prefeitura Municipal de Cambé no dia 27/03/2002; 3) Anotação de Responsabilidade Técnica nº 1702131710079/CREA-PR devidamente quitada; 4) Certidão negativa de débitos relativos as contribuições previdenciárias e as de terceiros nº 001922018-88888713, expedida pela Receita Federal, no dia 29/08/2018 válida até 25/02/2019; 5) Construção avaliada em R$ 119.891,15. Funrejus: Isento conforme art. 3, inciso VII, letra "b", item 19, da Lei nº 12.216/98. Emolumentos: 2.156,00 VRC ou R$ 416,11. O referido é verdade e dou fé. Cambé, 13 de setembro de 2018. Registradora de Imóveis, Daniele Michalowski Cosechen: *[illegible]*.

24.786

SEGUE NO VERSO

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico nos termos do § 1º do art 19 da Lei nº 6.015, de 31/12/1973, alterada pela Lei nº 6.216, de 30/06/1975 e art. 582 do CNCGJPR, que a presente cópia reprográfica é reprodução fiel da matrícula nº 24.786. O referido é verdade e dou fé.

Cambé, 28 de abril de 2022.

Custas:
R$ 30,20 - Certidão;
R$ 5,95 - Selo;
R$ 3,90 - Busca a cada 10 anos;
R$ 9,67 - Funrejus;
R$ 0,77 - ISS;
R$ 1,93 - Fundep;
Total: R$ 57,01

FUNARPEN
SELO DIGITAL
F142V.I6qPQ.9Hea2
rYJrN.I3LDj
https://selo.funarpen.com.br

Para consultar a autenticidade, informe na ferramenta www.cri.org.br/confirmaAutenticidade o CNS: 08.185-1 e o código de verificação do documento: 1S7PS5
Consulta disponível por 30 dias

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente
CINTIA CLEMENTIN MENDES
CPF: 81637691904 - 28/04/2022